



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.590.832/0001-11

LEI Nº 418/2013

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Pinhal de São Bento para o exercício financeiro de 2014, nos termos do art. 165, § 5º da CF, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º - A Receita total estimada no orçamento fiscal já com as devidas deduções legais, representa o montante de **R\$ 12.500.000,00 (Doze milhões e quinhentos mil reais)** e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 3º - A Receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para alocação das despesas públicas e, será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES	
1100 - RECEITA TRIBUTÁRIA	315.000,00
1200 - RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	15.000,00
1600 - RECEITA DE SERVIÇOS	213.100,00
1700 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	10.600.900,00
1900 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	96.000,00
TOTAL RECEITAS CORRENTES	11.240.000,00
RECEITA DE CAPITAL	
2100 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	900.000,00
2200 - ALIENAÇÕES DE BENS	200.000,00
2400 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	160.000,00
TOTAL RECEITA DE CAPITAL	1.260.000,00
TOTAL DA RECEITA	12.500.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.590.832/0001-11

Art. 4º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

I – ORÇAMENTO FISCAL

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	342.000,00
Legislativo Municipal	342.000,00
EXECUTIVO MUNICIPAL	462.500,00
Gabinete do Prefeito	303.000,00
Assessoria de Gabinete	64.000,00
Assessoria Juridica	56.500,00
Assessoria De Controle Interno	33.000,00
Assessoria de Planejamento	6.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	908.200,00
Secretaria de Administração	81.000,00
Departamento de Administração	685.000,00
Departamento de Recursos Humanos	76.000,00
Departamento de Compras e Licitações	46.000,00
Departamento de Patrimonio e Arquivo	20.200,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	574.000,00
Secretaria de Finanças	185.000,00
Departamento de Tributação	50.000,00
Departamento de Contabilidade	339.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	3.173.300,00
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	94.000,00
Departamento de Ensino	2.868.700,00
Departamento de Cultura	141.500,00
Departamento de Esportes	69.100,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2.066.400,00
Secretaria Municipal de Saude	78.100,00
Departamento de Saude	1.850.800,00
Departamento de Vigilancia Sanitaria	137.500,00
SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO	2.751.400,00
Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo	59.900,00
Departamento de Viação e Transportes	1.909.500,00
Departamento de Obras	442.500,00
Departamento de Urbanismo	339.500,00
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	634.300,00
Secretaria de Assistencia Social	64.900,00
Departamento de Promoção Social	143.500,00
Departamento de Assistencia a Criança e Adolescente	114.400,00
Centro de Referencia de Assistencia Social – CRAS	165.000,00
Fundo Municipal de Assistencia Social	98.500,00
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	48.000,00
SECRETARIA DE DESENV AGRICOLA E PECUARIA	1.362.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.590.832/0001-11

Secretaria de Desenvolvimento Agrícola e Pecuária	64.900,00
Departamento de Assistência Agrícola	352.000,00
Departamento de Assistência Pecuária	945.500,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	105.500,00
Secretaria de Desenvolvimento Ambiental	60.000,00
Departamento de Meio Ambiente	45.500,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	120.000,00
Reserva de Contingencia	120.000,00
TOTAL DA DESPESA	12.500.000,00

Art. 5º - A Despesa fixada está distribuída por Categorias Econômicas e Funções de Governo de conformidade com os anexos 02 e 08, integrantes desta lei e, por Natureza de Despesa com os seguintes valores:

GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

a) Orçamento Fiscal

Despesas Correntes

Pessoal e Encargos Sociais	3.883.800,00
Juros e Encargos da Dívida	30.000,00
Outras Despesas Correntes	6.500.500,00

Despesas de Capital

Investimentos	1.905.700,00
Amortização da Dívida	60.000,00

Reserva de Contingência

Reserva de Contingência	120.000,00
-------------------------	------------

T O T A L.....R\$	12.500.000,00
--------------------------	----------------------

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2014, Créditos Adicionais Suplementares aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da Administração Direta e Indireta até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da despesa prevista, servindo como recursos para tais suplementações, aqueles definidos no parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, de um Órgão/Unidade Orçamentária para outro, de um Programa de Governo para outro, de uma Categoria Econômica para outra, poderá ser feito por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo até o limite do inciso I deste artigo, para cada Poder ou Entidade da Administração Indireta (art. 167, VI da Constituição Federal).”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.590.832/0001-11

II - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da LRF e artigo 8º da Portaria Interministerial 163/01.

III - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64.

IV - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do art. 43 da Lei 4320/64.

V - A abrir no curso da execução do orçamento de 2014, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução.

Art. 7º - Fica também o Poder Executivo autorizado, não sendo computado para fins de limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações, nos termos do inciso VI, art. 167 da CF:

I – Entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilização dos recursos.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, em 19 de dezembro de 2013.


ARGEU ANTONIO GEITTENES
Prefeito Municipal